

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Setembro de 2014.

Defesa do Consumidor - PROCON/ES, torna público a rescisão do Contrato do estagiário abaixo:
- **ERIVELTON ALVES DE SOUZA** N.º. Func.: 3568032, a partir de 16/09/14, e concede **RECESSO**, no período de 01/09/14 a 15/09/14.

Vitória, 01 de setembro de 2014.

Jorge Teixeira e Silva Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 88541

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, torna público a rescisão do Contrato do estagiário abaixo:
- **JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR** N.º. Func.: 3540146, a partir de 24/09/14, e concede **RECESSO**, no período de 01/09/14 a 23/09/14.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

Jorge Teixeira e Silva Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 88546

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH - EDITAL PARA O PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS 2014

O Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, nos termos da Lei nº. 7.709/04 faz saber que se encontram abertas às inscrições e/ou indicações para o Prêmio Estadual de Direitos Humanos 2014, a ser concedido pelo CEDH e entregue durante abertura da VI Semana Estadual de Direitos Humanos.

O Prêmio, que se consubstancia em entrega de Diploma de Reconhecimento, será concedido a organizações não governamentais, compreendendo entidades de direito privado sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no território nacional, notadamente dedicadas à promoção ou à defesa dos direitos humanos e a pessoas que mereçam especial destaque por ações, condutas ou atividades de promoção ou defesa dos direitos humanos, em vida ou "postmortem".

A inscrição e/ou indicação deverá ser acompanhada de fundamentação que justifique a outorga do Prêmio e dos documentos que qualifiquem e comprovem a prática do (a) candidato (a), incluindo-se currículo ou estatuto, conforme categoria.

A documentação deverá ser encaminhada, em envelope lacrado, até **07 de novembro de 2014**, de 9 às 17 horas, na Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães", no seguinte endereço: Av. Paulino Muller, nº. 200, Ilha

de Santa Maria - Vitória - ES, CEP 29.035-051

Vitória, 01 de setembro de 2014.

GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos
Protocolo 88701

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDIPI/ES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 5.780, de 22 de dezembro de 1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496 - N de 27 de julho de 1999 conforme deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 26 de agosto de 2014 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso):

Art. 52 que atribui aos Conselhos do Idoso à competência de fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento a Pessoas Idosas;
Art. 3º - Parágrafo único inciso V *"priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência"*;
Art. 37 § 1º *"A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família"*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994 e o Decreto nº 1948 de 03/07/1996 (Política Nacional do Idoso) - Art. 4º inciso III e o Parágrafo único *"É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social"*;

Considerando a RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, na forma do anexo desta Resolução;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer como parâmetro para a capacidade máxima de 40 (quarenta) residentes em Instituições de Longa Permanência prestadora de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas no território do Estado;

Artigo 2º Definir como critério para o ingresso da pessoa idosa no serviço de acolhimento institucional, nas modalidades

Casa Lar e Instituições de Longa Permanência, a apresentação do Relatório Social do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS e na sua inexistência do profissional de referência da Política de Assistência Social do município sede da Entidade;

Artigo 3º Estabelecer o público proveniente da demanda local como prioritário no atendimento do serviço de acolhimento institucional para a pessoa idosa, SALVO quando referenciado pelo Gestor Estadual da Assistência Social.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Augusta Isabel Scárdua

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Protocolo 88638

RESOLUÇÃO Nº 006/2014

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDDIPI, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei 5.780 de 22 de dezembro de 1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N de 27 de julho de 1999 e,

Considerando a deliberação na III Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa enquanto ação prioritária a ser realizada pelo CEDDIPI/ES de implantar Fóruns Permanentes de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado do Espírito Santo e em suas microrregiões administrativas;

DECLARA:

Artigo 1º Implantados e em Funcionamento os Fóruns de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nas Microrregiões do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Caparaó** que compreende os seguintes municípios: Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Central Serrana** que compreende os seguintes municípios: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Central Sul** que compreende os seguintes municípios: Apicá, Atilio Vivácqua, Cacheiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Centro Oeste** que compreende os seguintes municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Litoral Sul** que compreende os seguintes municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Nordeste** que compreende os seguintes municípios: Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Noroeste** que compreende os seguintes municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Rio Doce** que compreende os seguintes municípios: Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Sudoeste Serrana** que compreende os seguintes municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

Fórum Permanente de **Conselhos** de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da **Microrregião Metropolitana** que compreende os seguintes municípios: Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra, Viana, Vila Velha, e Vitória.

Artigo 2º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI apoiar os Fóruns Permanentes das Microrregiões do Estado do Espírito Santo, com a participação mínima de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros, nas reuniões efetivadas pelos mesmos.

Artigo 3º Fica constituído o Fórum Estadual Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa com a participação de representantes de cada Fórum Permanente das Microrregiões administrativas do Estado do Espírito Santo, bem como do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI e outras representações